



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO



Homologado em 7/12/2017, DODF nº 234 de 8/12/2017, p. 21.
Portaria nº 539, de 8/12/2017, DODF nº 237, de 13/12/2017, p. 06.

***PARECER Nº 215/2017-CEDF**

Processo nº 084.000302/2015

Interessado: **Centro Educacional Mundo Disney**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Mundo Disney; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 13 de julho de 2015, de interesse do Centro Educacional Mundo Disney, situado na SRL, Quadra 6, Conjunto H, Lotes 21 a 23, Planaltina - Distrito Federal, mantido pela Escolinha Mundo Disney Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme requerimento à fl. 1.

A instituição educacional autuou o presente processo tempestivamente, conforme determina o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Centro Educacional Mundo Disney foi inicialmente credenciado pela Portaria nº 46/SEDF, de 18 de maio de 2011, exarada com base no Parecer nº 60/2011-CEDF, fls. 189 a 195, pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015, e autorizada a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano. Pela Ordem de Serviço nº 66/Suplav/SEDF, de 17 de setembro de 2015, foi autorizada a mudança de denominação de Escolinha Mundo Disney para Centro Educacional Mundo Disney, fl. 205.

Vale registrar a constatação da necessidade de retificação da Portaria nº 46/SEDF, de 18 de maio de 2011, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2011, pág. 4, (fl. 16, processual), oriunda do Parecer nº 60/2011-CEDF, fls. 189 a 195 por não citar, na conclusão, a autorização para a oferta de educação infantil, para crianças de 4 e 5 anos de idade, conforme descrito no relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fl.198.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO



- Alteração Contratual, fls. 4 a 6.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 8.
- Licença de Funcionamento, fl. 11.
- Relatório de Melhorias qualitativas, fls. 12 a 15.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 19 a 53.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 54 a 84.
- Regimento Escolar para aprovação, fls. 85 a 122.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 123 a 160.
- Parecer Técnico-Profissional do engenheiro. fl. 163.
- Relatórios de visitas *in loco*, fls. 164 a 168, 169 a 172, 186, 188.
- Diligência Cosie/Suplav/SEDF, fl. 174.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 175.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 176 a 178.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 196 a 200.
- Diligência CEDF, fls. 206 a 211.
- Ofício nº 015/2017-CEDF, fl. 213.

Das condições físicas da instituição educacional:

Registra-se que a Licença de Funcionamento nº 01059/2010, emitida pela Administração Regional de Planaltina, em 21 de setembro de 2010, tem período de validade indeterminado e contempla em suas atividades o ensino ofertado, fl. 11. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris* “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Foi emitido, pelo engenheiro da SEDF, o Parecer Técnico-Profissional nº 92/2015 -GIPIF/DINE, emitido em, 17 de dezembro de 2015, favorável às condições físicas da instituição educacional para o ensino ofertado, fl. 163.

Foram realizadas quatro visitas de inspeção *in loco*, em 23 e 25 de novembro de 2016, fls. 164 a 168, 169 a 172, em 6 de dezembro de 2016, fl. 186, e em 22 de fevereiro de 2017, fl. 188, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição, a escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, além de compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, observadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 12 a 15, destacam-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO



- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: foram adquiridos materiais de cunho pedagógico; são desenvolvidos projetos, tais como: alfabetização na escola, reeducação alimentar, reaproveitamento de alimentos, coleta de lixo, reciclagem, para todas as salas de aula; são promovidos ainda eventos e oficinas pedagógicas.
- Qualificação dos recursos humanos: são promovidas reuniões pedagógicas, monitoradas pela psicopedagoga, para melhor atendimento aos educandos, como a valorização do profissional da educação, com palestras dos seguintes temas: drogas, alcoolismo e tabagismo, como trabalhar as diferenças em sala de aula, fl. 14.
- Modernização de equipamentos e instalações: a instituição educacional realizou várias reformas estruturais e investiu em tecnologias, como salas da educação infantil equipadas com televisão e aparelho DVD, aquisição de novos computadores, aquisição de cadeiras, mesas e armários, aquisição de programa para controle de cadastro de professores e alunos, etc.
- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: são oferecidos cursos de artesanato, onde todos participam, juntamente com a comunidade escolar, desenvolvendo habilidades de cada ser humano e valorizando seu potencial, com a participação dos pais, professores, funcionários e comunidade vizinha, além de passeios, projetos e eventos.

Da Proposta Pedagógica, fls. 19 a 53.

Insta registrar que a Proposta Pedagógica foi diligenciada pela assessoria técnica deste Conselho de Educação, considerando vários aspectos a serem adequados, contudo não houve atendimento pela instituição, apesar de concedidos prazos e de a instituição ter sido notificada mais de uma vez via *e-mail* e por ofício. Das adequações solicitadas, em síntese, registram-se:

- elaboração do documento em conformidade com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF;
- complementação dos atos legais da instituição educacional na origem histórica, observada a ordem cronológica;
- registro nos Fundamentos Norteadores da prática educativa dos princípios norteadores das ações pedagógicas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO



- alteração/adequação do termo utilizado na missão e nos objetivos institucionais;
- complementação da nomenclatura das etapas ofertadas, além do acréscimo do quadro de atividades diárias, para a educação infantil, para crianças até 3 (três) anos de idade;
- acréscimo do atendimento educacional especializado a alunos com necessidades especiais, em atendimento à legislação vigente;
- registro dos Temas Transversais e dos Componentes Curriculares obrigatórios da educação básica, para o ensino fundamental, e ainda dos projetos pedagógicos desenvolvidos, no aluno letivo;
- correção da matriz curricular do ensino fundamental, conforme modelo encaminhado.

Imperioso salientar que, não estando a Proposta Pedagógica adequada à legislação vigente, em especial ao disposto no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, a mesma deixa de ser aprovada nesta assentada.

Por fim, não se pode omitir o fato de a instituição educacional, devidamente instada a corrigir as pendências apontadas em sua Proposta Pedagógica, quedou-se inerte, atrasando a marcha processual, sendo certo que a Resolução nº 1/2012-CEDF deixa claro o poder discricionário atribuído ao Conselheiro-Relator, quando da análise dos casos concretos, conforme transcrição, *in verbis*: “Art. 111. As instituições educacionais credenciadas **podem ser** recredenciadas por prazo não superior a 10 (dez) anos.” (grifos nossos)

Desta feita, fazendo uso do poder discricionário atribuído a este Relator, é que se delibera por um recredenciamento com prazo de 5 (cinco) anos, período no qual a instituição deverá submeter seus documentos organizacionais a nova análise e aprovação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Mundo Disney, situado na SRL, Quadra 6, Conjunto H, Lotes 21 a 23, Planaltina - Distrito Federal, mantido pela Escolinha Mundo Disney Ltda – ME, com sede no mesmo endereço;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO**



- b) determinar à instituição educacional que, no prazo de 90 (noventa dias) contados da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, que autue novo requerimento para aprovação de seus documentos organizacionais;
- c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das diligências, em atendimento à legislação vigente.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de novembro de 2017.

**CARLOS DE SOUSA FRANÇA
Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/11/2017

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal**

** A Cosie/Suplav/SEEDF informa, por meio do Memorando SEI-GDF n.º 54/2018 - SEE/GAB/SUPLAV/COSIE, que em atenção ao artigo 2º da Portaria n.º 539/2017-SEEDF (Parecer n.º 215/2017-CEDF), a Instituição Educacional foi diligenciada e autuou o processo de n.º 084-000026/2018, com o pleito de Aprovação dos Documentos Organizacionais, conforme Relatório da GIPIF, à fl. 249 do referido processo.*